



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 17-984
CurLEI Nº 3736 , DE 29 DE MAIO DE 1991.

Exige espaço para não-fumantes nos restaurantes e estabelecimentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrasarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 50 (cinquenta) m² a dispor de espaço reservado aos não-fumantes, a fim de que tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 2º - Ficam dispensadas do atendimento das disposições do artigo anterior as casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres que também efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal



Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAEL

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

amst.